



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI Nº 1.408, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA, aprovou e eu MARINALVA FERREIRA, Prefeita Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado, nos termos desta Lei, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Simonésia/MG, que estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas e asseguras o direito humano à alimentação adequada, garantindo os mecanismos para exequibilidade.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, consistindo na garantia do acesso de todos, de forma regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, com base em práticas que promovam a saúde, respeitando a diversidade ambiental, cultural, econômica e social do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º.** A consecução do direito à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável requer respeito à autonomia político-administrativa, que confere ao Município de Simonésia/Minas Gerais, a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos destinados a sua população, em

*[Handwritten signature]*

236  
12/2021  
10:00h  
Marivalva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

conformidade com o disposto nesta Lei, sempre em observância das normas de Direito estadual, nacional e internacional, garantindo e fortalecendo o sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único.** É dever do poder público municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exequibilidade.

**CAPÍTULO II**  
**DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 4º.** A Política de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivos:

- I - Promover o direito à alimentação adequada e sua incorporação às políticas públicas;
- II - Promover o acesso da população a alimentos seguros e de qualidade, nas quantidades necessárias para uma vida saudável em todos os ciclos da vida;
- III - Promover ações de educação alimentar e nutricional, respeitando os hábitos alimentares locais;
- IV - Promover o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- V - Fortalecer as ações de vigência-sanitária dos alimentos;
- VI - Apoiar ações de emprego e renda;
- VII - Promover a preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos locais;
- VIII - Propiciar a produção de conhecimento, o acesso à informação e a formação sobre as ações em segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX - Promover a participação permanente de todos os segmentos da sociedade civil;
- X - Promover a integração entre as ações governamentais e as da sociedade civil que visem erradicar as causas da desnutrição da fome e da miséria;
- XI - Promover a vigilância nutricional e alimentar das famílias abrangidas pelo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente das famílias com crianças de até 7 (sete) anos de idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.120/0001-10

**Parágrafo Único.** Na elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser identificadas estratégias, ações, fontes orçamentárias e metas a serem implementadas, criando condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitem a exigibilidade administrativa e o acompanhamento de indicadores de vigilância e nutricional.

**CAPÍTULO III**

**O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º.** A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população de Simonésia Minas/MG, far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e instituições públicas municipais e privadas com ou sem fins lucrativos, afetas a segurança alimentar nutricional, com manifesto interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 6º.** O SISAN tem por objetivos a implementação da política e o plano de segurança alimentar e nutricional, bem como estimular a integração dos esforços entre o governo e sociedade civil, de tal forma a promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do município, com as seguintes partes integrantes:

- I - A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão vinculado ao Gabinete do Executivo para prestar assessoramento ao Prefeito Municipal de Simonésia/MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão que respeitem os critérios princípios e diretrizes do SISAN, nos termos do regulamento pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 7º.** A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Simonésia/ MG será realizada a cada 4 (quatro) anos, mediante convocação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho a convocação e organização de avaliação da Conferência Municipal, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

**Art. 8º.** Participarão da conferência como delegados natos, os conselheiros do COMSEA, enquanto na condição de delegados eventuais participam os representantes da sociedade civil, eleitos durante as pré-conferências ou reuniões preparatórias.

**Parágrafo Único.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional bem como proceder sua avaliação.

**CAPÍTULO V**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO SIMONÉSIA MINAS GERAIS- COMSEA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.120/0001-10

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional de Simonésia Minas/MG - COMSEA, órgão autônomo, consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social com objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, a fim implementar e monitorar as políticas públicas que trata esta lei.

**Art.10º.** O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional de Simonésia – CONSEA, será constituído por 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes obedecendo os critérios a seguir conforme lei nº 11.346/2006:

- I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituídos pela Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
- II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil afetas a segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme seu regimento.
- III - Os representantes do poder público serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades do Município que compõe o conselho.
- IV - Os representantes da sociedade civil titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em fórum próprio e designado pelo prefeito para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- V - A presidência do CONSEA será ocupada por um representante titular da sociedade civil, eleito pelo plenário e designado pelo prefeito.

**Art. 11.** Podem ser convidados para participar das atividades do CONSEA em caráter eventual ou permanente, com direito a voz, representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

**Art.12.** A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerado.

**Art. 13.** São instâncias integrantes do CONSEA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- I - Plenário
- II - Mesa Diretiva.
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Comissões permanentes e grupos de trabalho.

1º O Plenário será a instância máxima, deliberativa do CONSEA.

2º A mesa diretiva será composta por conselheiros nas funções de presidente-vice presidente, secretário geral e um representante de cada comissão permanente.

3º O secretário geral será indicado designado pelo prefeito entre os conselheiros representantes do poder público.

**Art. 14º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Simonésia/MG — COMSEA, órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, as seguintes atribuições:

- II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo o orçamento para sua consecução;
- III - Articular, acompanhar e monitorar, em parceria com os demais integrantes do Sistema, a imperfeição das ações referentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV - Promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município através de mecanismos permanentes de articulação;
- V - Propor ações a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos demais órgãos e entidades executores da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Simonésia/MG;
- VI - Promover estudos que fundamentem propostas ligadas a segurança alimentar e as várias alternativas de recuperação e manutenção nutricional;
- VII - Promover campanhas de sensibilização da opinião pública sobre a necessidade de combate à fome e desnutrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

- VIII - Propor ações de educação alimentar sobre qualidade nutricional, hábitos alimentares e estilo de vida saudável;
- IX - Colaborar na elaboração do plano de segurança alimentar e nutricional;
- X - Elaborar o regime interno;
- XI - Propor e promover ações de fortalecimento da agricultura familiar, preservação de recursos hídricos e conscientização quanto utilização excessiva de defensivos agrícolas.

**Art. 15.** O COMSEA contará com câmaras temáticas que formularão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas permanentes serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do COMSEA, consideradas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes da Sociedade civil, de órgãos e entidades públicas, de forma a permitir a contribuição técnica na temática em discussão.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou de entidades públicas, como também pessoas que representem a sociedade civil. Sempre que constar assunto de sua área de atuação na pauta ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 4º. A atuação das câmaras temáticas será distribuída pelos segmentos: Direito Humano a Alimentação Saudável, Equipamentos Públicos, Alimentação Escolar, Agricultura Familiar e Vigilância Sanitária e Nutricional dos Alimentos.

**Art. 16º.** O COMSEA, poderá instituir grupos de trabalho de caráter provisório para estudarem e apresentarem propostas de medidas ou temas específicos.

**Parágrafo único.** As câmaras temáticas e os grupos de trabalho terão apoio técnico, logístico, e administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**CAPÍTULO VI**

**DA CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
DE SIMONÉSIA MINAS GERAIS – CAISAN**

**Art. 17.** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN, será formada pelos representantes das Secretarias que compõem o COMSEA, bem como das Secretarias de Administração e de Educação perfazendo um total de 5 (cinco) membros.

**Parágrafo único.** A CAISAN será vinculada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, oficializada por ato do Chefe do Poder Executivo, com regimento próprio, aprovada em assembleia realizada pela mesma.

**Art. 18.** Compete à CAISAN:

- I - Elaborar a partir de diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Realizar esforços no sentido de aprimorar as ações públicas intersetoriais, que visam ao direito humano a alimentação adequada e a Segurança Alimentar Nacional;
- III - Apresentar ao COMSEA, bem como a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, relatório de suas atividades;
- IV - Exercer outras atividades correlatas à Segurança Alimentar e Nutricional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.385.120/0001-10

**CAPÍTULO VII**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE  
SIMONESIA MINAS GERAIS – FUMSAN**

**Art. 19.** Fica criado Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Simonésia Minas/MG - FUMSAN, de função programática, com o objetivo de custear programa se ações de Segurança Alimentar e Nutricional, será criado por Decreto do Prefeito e implementado por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** Constituem recursos do FUMSAN todos aqueles advindos de convênio, de doações, de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, auxílios ou contribuições que lhe forem destinados, de dotações orçamentárias do Município e provenientes de outras fontes.

**Art. 20.** O acompanhamento e a participação social no FUMSAN se darão no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Simonésia/MG — COMSEA, conforme disposto em regulamento.

**Parágrafo único.** São administradores do FUMSAN, o gestor, agente executor, agente financeiro e grupo coordenador, conforme regulamento.

**Art. 21.** Os recursos do FUMSAN serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham as seguintes finalidades:

- I - Enfrentar as situações de pobreza e desigualdades;
- II - Promover a proteção social por meio de serviços e benefícios assistenciais, no âmbito da política da segurança alimentar e nutricional;
- III - Reforçar a renda das famílias;
- IV - Assegurar o direito à alimentação adequada;
- V - Melhorar o padrão de vida e as condições de habitabilidade, saneamento básico e acesso a água;
- VI - Gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;
- VII - Promover a formação profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

**Parágrafo Único.** Os programas e ações que recebem recursos terão como beneficiários, preferencialmente, famílias cuja renda per capita não alcance o valor definidor da situação de pobreza e pessoas naturais em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo Único.** O Município de Simonésia/MG poderá celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas que tenham por objeto colaboração técnica e financeira para a consecução das finalidades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Simonésia/MG, 26 de Outubro de 2021.

  
**Marinalva Ferreira**  
**Prefeita Municipal**

236  
20 12 2021  
10:00h